



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PÁGINAS

N.º 3.732

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 1992

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	06
Secretaria	
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	11
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	16
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	17
Processo Crime	19

Preparo e Distribuição	20
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	29
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	50
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	53
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	55
Capital	55
Interior	62
DIVERSOS	69
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	70
JUSTIÇA DO TRABALHO	72
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	82
EDITAIS JUDICIAIS	

Cidade Gaúcha, de acordo com o artigo 187, inciso IV, alínea "b", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.

LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

466
DECRETO JUDICIÁRIO Nº
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno, e o contido no protocolado sob nº 29604, datado de 17 de agosto do ano em curso, resolve

EXONERAR

LUIZ ANTONIO DE SOUZA, do cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Jaguariaíva.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.

LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1768
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31335, datado de 26 de agosto do corrente ano, resolve

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 465

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Acórdão nº 6510, de 18 de maio de 1992, do egrégio Conselho da Magistratura e o contido no protocolado sob nº 24669, datado de 25 de junho de 1991, resolve

DEMITIR

NELSON MINORO KUNINARI, do cargo de Contador, Partidor, Distribuidor Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de

ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvêvê)
PABX 282-4411 — (Informações)
283-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
283-2012 — (Diretoria)
FAX 283-4302 — (Diretoria)
283-2074 — (Compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	900.000,00
Meia página	Cr\$	450.000,00
1/4 de página	Cr\$	225.000,00
1/8 de página	Cr\$	112.500,00
1/16 de página	Cr\$	56.250,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	9.000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	200.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	500.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	100.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	400.000,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba.		
Sem remessa postal	Cr\$	2.000,00
Com remessa postal	Cr\$	4.000,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	200,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	400,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	Cr\$ 26.000,00
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 7.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 17.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Cr\$ 10.000,00
REGIMENTO INTERNO TRF JUSTIÇA	Cr\$ 15.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 15.000,00
ATOS NORMATIVOS	Cr\$ variáveis

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

I: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. LOPES DE NORONHA
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

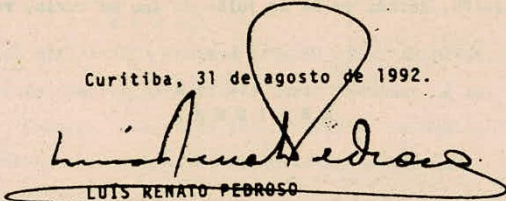
2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS
OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

A U T O R I Z A R

a Doutora JOECI MACHADO CAMARGO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, a se afastar do exercício de suas funções no período de 14 a 18 de setembro do ano em curso, para participação do XIV Encontro de Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, em Goiânia-60, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1769

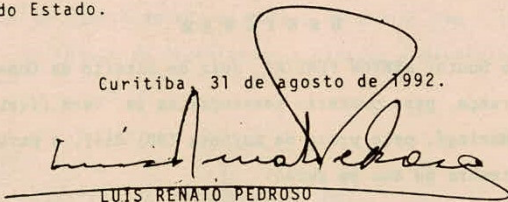
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31344, datado de 26 de agosto do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOSÉ CICHOKI NETO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1770

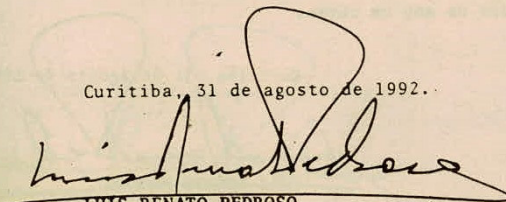
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31105, datado de 25 de agosto do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Antonina, para funcionar na Comarca de Morretes, nos autos de Ação Penal sob nº 18/89, em que figura como réu Vilmo Bertuzzo, em virtude do impedimento manifestado pelo Doutor SILVIO BINHARA.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1771

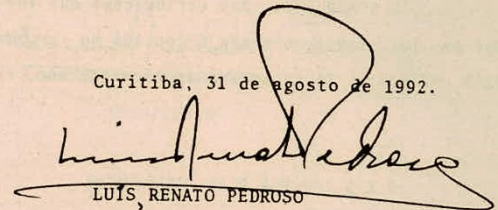
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30990, datado de 25 de agosto do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, Juiz do Tribunal de Alçada, a se afastar do País durante o período de sua licença especial.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1772

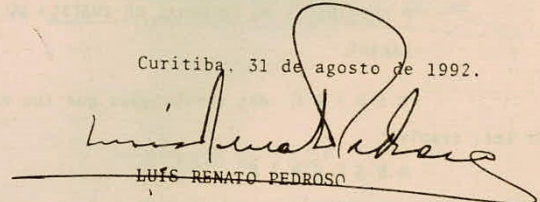
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31333, datado de 26 de agosto do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de agosto do corrente ano, de acordo com o artigo 85, inciso I do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1773

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

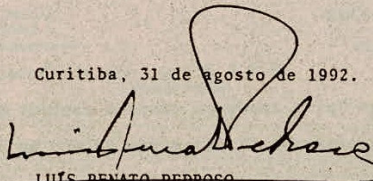
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30375, datado de 20 de agosto do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO, servidor regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer, em substituição, a

partir de 06 de agosto do corrente ano, o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, símbolo 1-C, durante o afastamento da titular, SUELEY FABRIS FERREIRA DA COSTA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1774

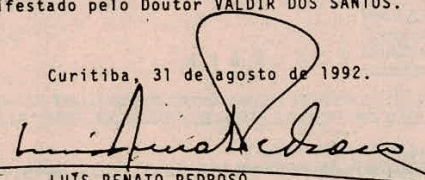
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31315, datado de 26 de agosto do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, Juiz de Direito da Comarca de Mandaguari, para funcionar na Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Marialva, nos autos sob nº 78/92, de Pedido de Arbitramento de Fiança, em que são requerentes Anselmo Luiz Sfaciotte, Hertinton Cesar Mondadori, Paulo Rogério Espajari e Vadson Avancini Palma, bem como funcionar no autos de Inquérito Policial em que os mesmos figuram como indiciados, em virtude do impedimento manifestado pelo Doutor VALDIR DOS SANTOS.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1775

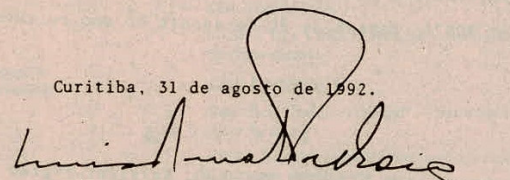
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOÃO FRANCISCO MORIMOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca, nos dias 27 e 28 de agosto do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1776

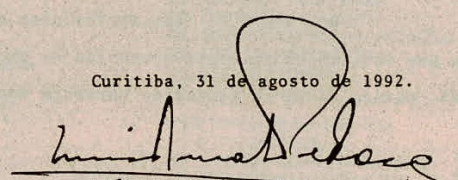
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24176, datado de 08 de julho do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

as Bacharéis EDNA PASCHOALINA SOUZA PAULA, MARIA APARECIDA SAETIN KUROSKI e GLACI TEREZINHA GOMES, Oficiais Judiciários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de sindicância para apurar os fatos narrados no protocolado sob nº 24176/92, de acordo com o disposto no artigo 307, da Lei 6174/70.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1777

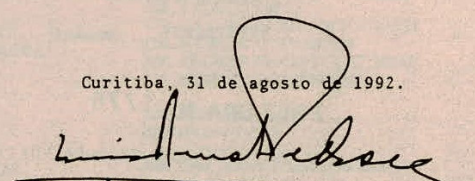
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor NEWTON PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Esperança, para proferir sentenças na 2a. Vara Cível da Comarca de Maringá, pelo prazo de noventa (90) dias, a partir de 1º de setembro do ano em curso.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1778

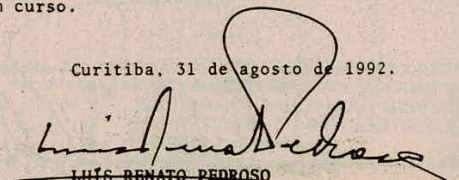
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaíra, para proferir sentenças cíveis na Comarca de Iporã, pelo prazo de sessenta (60) dias, a partir de 1º de setembro do ano em curso.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1779

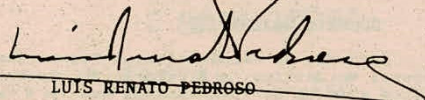
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 31103, datado de 25 de agosto do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

a Doutora DULCE MARIA SANTA EUFEMIA CECCONI, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Comarca de Maringá, para funcionar na 4a. Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob n.º 390/92, de Medida Cautelar contra SANEPAR, em virtude do impedimento manifestado pelo Doutor ANTONIO MARTELOZZO.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1780

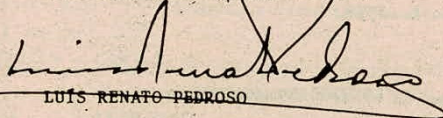
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 31118, datado de 25 de agosto do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a Doutora ANÉSIA EDITH KOWALSKI, Juiz de Direito da Comarca de Guaratuba, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1781

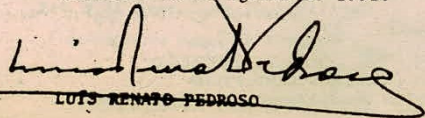
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30901, datado de 24 de agosto do ano em curso, resolve

C O L O C A R A D I S P O S I Ç Ã O

da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, PAULA VIRGÍNIA GARCIA PORTELA, Assistente Social, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1782

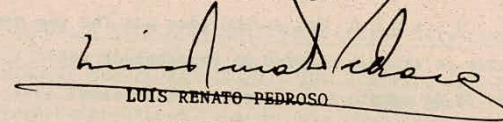
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30437, datado de 20 de agosto do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MARIO HELTON JORGE, Juiz de Direito da Comarca de Chopinzinho, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 21/08, 18/09, 23/10, 20/11 e 11/12/1992, para ministrar aulas na Escola da Magistratura, em Ponta Grossa, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1783

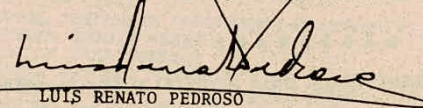
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 14700, datado de 30 de abril do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

AMAZONI CLEBER MABA, servidor regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, para prestar serviços na 2a. Vara de Família da Comarca de Curitiba, revogando-se sua designação para a Vara de Precatórios Criminais prevalecendo a da 2a. Vara da Fazenda Pública da mesma Comarca.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.



LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1784

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

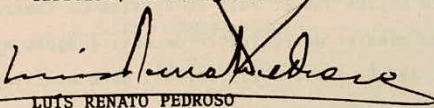
U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 28705, datado de 11 de agosto do ano em curso, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 02 de setembro do ano

em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1992, concedidas ao Doutor NADY MIRÓ JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, através da Portaria nº 1725, de 24 de agosto de 1992, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1785

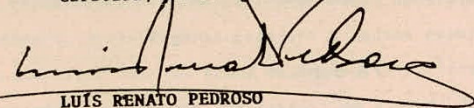
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31228, datado de 26 de agosto do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

o Doutor HAMILTON MUSSI CORREA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 18ª. Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nº 12.534/92, de Ação de Enriquecimento Ilícito em que é requerente Voupar - Comércio de Automóveis Ltda., contra Ana Cristina Canoro, em virtude da suspeição manifestada pelo Doutor ARNO GUSTAVO KNOERR.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1786

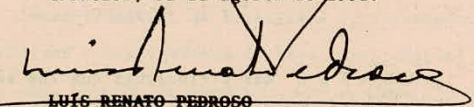
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31343, datado de 26 de agosto do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

o Doutor SHIROSHI YENDO, Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal da Comarca de Maringá, para funcionar na 3ª. Vara Criminal da mesma Comarca, nos autos de Ação Penal sob nº 092/92, em que figura como réu SERGIO LUIZ CÂMARA LOPES, em virtude da suspeição manifestada pelo Doutor EDISON FERREIRA SANTOS.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1787


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26774, datado de 29 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSE AUGUSTO GOMES ANICETO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1992, a partir de 1º de setembro do ano em curso.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

CONVITE No. 066/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia quatorze de setembro de hum mil novecentos e noventa e dois (14/09/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de cartuchos de tinta para uso em impressoras Desk Jet 500, suprimindo as necessidades da Secao de Almoarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 27 de agosto de 1.992


HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 60.000,00 - P. 4325

CONVITE No. 067/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia quinze de setembro de hum mil novecentos e noventa e dois (15/09/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de micromodens assincronos com conectores fema e macho, para suprir as necessidades do Centro de Processamento de Dados.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 27 de agosto de 1.992


HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 60.000,00 - P. 4326

CONVITE No. 068/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia onze de setembro de hum mil novecentos e noventa e dois (11/09/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de materiais de construção, eletricos e de pintura, para o Juizado Especial de Pequenas Causas.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 27 de agosto de 1.992


HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CR\$ 60.000,00 - P. 4327

CONVITE No. 070/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezoito de setembro de hum mil novecentos e noventa e dois (18/09/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de materiais para instalação de som no auditorio do Tribunal do Juri da Comarca de Paranavaí.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio. Curitiba, 27 de agosto de 1.992.


HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

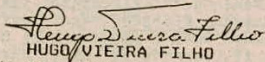
F. CR\$ 60.000,00 - P. 4329

ESTADO DO PARANA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

CONVITE No. QZ1Z92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia dezesseis de setembro de hum mil novecentos e noventa e dois (16/09/92), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de materiais de construção, eletrificação de segurança para o Predio do Forum da Comarca de Santa Mariana.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.
Curitiba, 27 de agosto de 1.992


HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F. CRS 60.000,00 - P. 4328

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL Nº 02/92

A Doutora ILZE JUSTEN BRANDENBURG, Assessor Jurídico, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, Presidente da Banca Examinadora para contratação de TÉCNICOS SUPERIORES, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 31372, datado de 26 de agosto do ano em curso,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para Teste Seletivo, com as seguintes especificações:

- CARGO: Técnico Superior
- FUNÇÃO: Professor de Ensino Pré-Escolar
- LOCAL DE TRABALHO: Centro Social Infantil "Maria José Coutinho de Camargo", (Creche do Tribunal de Justiça)
- REGIME: Consolidação das Leis do Trabalho
- JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais
- PRAZO DO CONTRATO: em caráter temporário, por período não superior a 01 (um) ano, vedada a recontração.
- NÚMERO DE VAGAS: 06 (seis) vagas
- NÍVEL 03: correspondente a Cr\$ 2.642.261,45 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros e quarenta e cinco centavos).
- INSCRIÇÕES: LOCAL - Comissão de Concursos e Promoções - 2º andar do Tribunal de Justiça - das 9:30 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
- PRAZO - 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça.
- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - 02 (duas) fotos 3X4, recentes
 - fotocópia da Carteira de Identidade
 - fotocópia do Diploma de Curso Superior na área de Educação, com especialização em Educação Pré-Escolar.
- OBSERVAÇÃO - A habilitação de professor do Ensino Pré-Escolar poderá ser obtida:
 - a) Em estabelecimentos de Ensino Superior, desde que em cursos especialmente orientados para tal ensino;
 - b) em estabelecimentos de ensino de 2º grau, nos cursos de Magistério, acrescido de curso específico, de Estudos Adicionais.

Em 27 de agosto de 1992.


ILZE JUSTEN BRANDENBURG
Presidente da Banca Examinadora

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 87/92

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO RELATOR:

Processo nº 19116-2 no Agravo de Instrumento de Cascavel - V.da Inf.e da Juventude Fam. e Anexos.- Agravante: Maria Elisa Andrade Festugato Adv.: Armando Luiz Marcon, Adelino Marcon e Kleber de Oliveira.- Agravado: Renato Festugato Filho.- Adv.: José Alberto Dietrich Filho, Juarez Alberto Dietrich e Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro.- Intime-se. Em, 28/VIII/92.- (a) Juiz Convocado Accácio Cambi - Relator.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO RELATOR:

Processo nº 21979-0 no Agravo de Instrumento de Curitiba - la. V.Faz. Pub.- Agravante: Estado do Paraná.- Adv.: Wilton Vicente Paese.- Agravado: Amarcord Bens e Valores SC Ltda e Outro.- Adv.: Carlos Mansur Arida.- Interessado: Detran Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.- Adv.: José Corrêa Porto de Abreu Neto, Antonio Vilmar Goulart, Luiz O. Costa Pereira Mendes e Angélica Matias de Lacerda Sampaio.- DESPACHO: Tendo conhecimento (cf. mandado de segurança nº 22.151.6.f. 186/189) que a perícia deferida, objeto da decisão agravada, já foi concluída e que a medida cautelar (autos nº 27.849), na qual foi determinada aquela prova, foi, a final, julgada improcedente, intime-se o agravante para, em cinco (5) dias, manifestar-se a respeito.- Em, 27 de agosto de 1992. (a) Juiz Convocado Accácio Cambi - Relator.

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 2A CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 09 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

0019501-1/01 EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL
COMARCA : PONTA GROSSA
ACAO ORIG. : 00195011/00 APELACAO CIVEL
VARA : 4A VARA CIVEL
EMBARGANTE : INDUSTRIA DE OLEOS PACAEMBU SA
ADV : MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

0019903-5 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CORONEL VIVIDA
ACAO ORIG. : 00000452/84 INDENIZACAO
VARA : VARA UNICA
AGRAVANTE : ESPOLIO DE PAULINO STEDILE
ADV : PAULO MACARINI
RELATOR : PEDRO GIROLAMO MACARINI
AGRAVANTE : ANA ELIETE BECKER MACARINI
ADV : AMORY RIBEIRO PIRES
RELATOR : MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
AGRAVANTE : ARLINDO FERREIRA FREITAS
ADV : JORGE LUIZ DE MELO
RELATOR : ESTADO DO PARANA
AGRAVANTE : MURILLO BASTOS PACHECO
ADV : MARISA ZANDONAI MOREIRA
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

0020804-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : MARINGA
ACAO ORIG. : 00000268/89 SERVIDAO
VARA : 3A VARA CIVEL
AGRAVANTE : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV : RUBENS SUNDIN PEREIRA
RELATOR : ODILON IARK GUERIOS
AGRAVANTE : MARCO ANTONIO MONTEIRO SILVA
ADV : JOAQUIM CARDOSO DA SILVEIRA FILHO
RELATOR : SUSUMU TAKAMATSU E SUA MULHER
AGRAVANTE : JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO
ADV : JAMIL JOSEPETTI
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

0021132-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : MARINGA
ACAO ORIG. : 00000226/91 INDENIZACAO
VARA : 1A VARA CIVEL
AGRAVANTE : ANTONIO SCHWABE CONSTRUCAO CIVIL LTDA
ADV : CARLOS PIOLI
RELATOR : OSEIAS MARTINS BARBOSA
AGRAVANTE : JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO E SUA MULHER
ADV : JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO
RELATOR : ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO GONCALVES
AGRAVANTE : DES. CARLOS RAITANI

0022118-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00027698/91 EXCECAO DE INCOMPETENCIA
VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
AGRAVANTE : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADV : SARAH FIGUEIRAS MONTE ALEGRE
RELATOR : RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
AGRAVANTE : JOSE LUIS AQUINO AMORIM
ADV : RIVEMAT SA VEICULOS
RELATOR : FRANCISCO ARANDA GABILAN
AGRAVANTE : JOSE PAULO MOUTINHO FILHO
ADV : LUIZ ANTONIO MIGLIORI
RELATOR : LUIS EDUARDO LEME LOPES DA SILVA
AGRAVANTE : LUIZ FELIX DA SILVA
ADV : MAURO IEDO CALDEIRA IMPERATORI
RELATOR : FRANCISCO MANOEL GOMES CURI
AGRAVANTE : MARCIA REGINA RODACOSKI
ADV : DES. OSWALDO ESPINDOLA

DEF. PUBLICO : FATIMA APARECIDA FREDIANI ROSAS
 N. ACORDAO : 5722
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 11/06/92
 RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelacao. EMENTA: APELACAO CRIME. LESOES CORPORAIS GRAVES. ABSOLVICAO EM PRIMEIRO GRAU. INCONFORMISMO DO DR. PROMOTOR DE JUSTICA. Infere-se do conjunto probatorio que nao se apurou, com certeza, o motivo da agressao, quem a iniciou, a efetiva participacao de cada um dos envolvidos e, por isso, impoe-se a confirmacao da sentenca absolutoria (artigo 386, inciso VI, do Codigo de Processo Penal). Recurso improvido.

APELACAO CRIME

029.PROCESSO : 0021338-9
 COMARCA : PONTA GROSSA
 VARA : 2A VARA CRIMINAL
 APELANTE : LEONIR DUARTE
 ADVOGADO : PAULO SERGIO SCHEMBERGER
 ADVOGADO : LOURIVAL MENDES
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 5723
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 11/06/92
 RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em dar provimento a apelacao e, em consequencia, absolver o apelante com supedaneo no artigo 386, inciso VI, do Codigo de Processo Penal. EMENTA: APELACAO CRIME. LESOES CORPORAIS RECIPROCAS. ABSOLVICAO DE ALGUNS DOS ENVOLVIDOS E CONDENACAO DE OUTRO. A impossibilidade de se determinar, com alguma clareza, todo o seguimento dos fatos torna inviavel um desfecho condenatorio, para qualquer das partes envolvidas. Impoe-se, portanto, a absolvicao, como melhor solucao para processos de lesoes corporais reciprocas em que o evento esta envolvido pela nevoa da incerteza. RECURSO PROVIDO PARA

ABSOLVER O APELANTE COM SUPEDANEO NO ARTIGO 386, INCISO VI, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CONCURSO Nº 25/92

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 39-92-AE de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de **Escrivão Distrital de ENTRE RIOS** Comarca de entrância intermediária de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON**.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópias de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão comprobatória de capacidade política fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; b) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; c) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; d) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; f) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos Membros do Ministério Público e dos titulares do Ofício de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e oito dias do mês de agosto de 1992.

Eu, Francisco Angel Relinda, funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz (Maura Régia V. Rastelli Munhoz) Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, João Batista Cobbe (João Batista Cobbe), Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

Edison Luiz Trevisan
 EDISON LUIZ TREVISAN
 Secretário do Tribunal de Justiça

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CONCURSO Nº 26/92.

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 73-92-AE de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de **Escrivão Distrital de PAIQUERÉ**, Comarca de entrância final de **LONDRINA**.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópias de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão comprobatória de capacidade política fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; b) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; c) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; d) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; f) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos Membros do Ministério Público e dos titulares do Ofício de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e oito dias do mês de agosto de 1992.

Eu, Francisco Angel Relinda, funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz (Maura Régia V. Rastelli Munhoz) Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, João Batista Cobbe (João Batista Cobbe), Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

Edison Luiz Trevisan
 EDISON LUIZ TREVISAN
 Secretário do Tribunal de Justiça

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO Nº 18/92

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 74-92-A, de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de **REMOÇÃO**, para preenchimento do cargo de **Escrivão do Crime da Comarca de entrância intermediária de PITANGA**.

Os interessados deverão juntar ao pedido, certidão ou declaração de contribuição ao Comprevi e demais associações, informações, sobre a ordem dos livros e papéis da escrivania, bem como a anuência do Juiz respectivo sobre a pretendida remoção. Faz saber, outrossim, que, não havendo interessado no provimento do cargo supra referido através de remoção, será expedido edital de concurso, em face do que dispõe o artigo 162 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois. (28.08.92).

Eu, Francisco Angel Relinda, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, João Batista Cobbe (João Batista Cobbe), Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

Edison Luiz Trevisan
 EDISON LUIZ TREVISAN
 Secretário do Tribunal de Justiça

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO
N.º 19/92

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 77-92-A, de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Tabela de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de entrância inicial de JOAQUIM TÁVORA.

Os interessados deverão juntar ao pedido, certidão ou declaração de contribuição ao Comprevi e demais associações, informações, sobre a ordem dos livros e papéis da escrivania, bem como a anuência do Juiz respectivo sobre a pretendida remoção. Faz saber, outrossim, que, não havendo interessado no provimento do cargo supra referido através de remoção, será expedido edital de concurso, em face do que dispõe o artigo 162 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

Eu, Edison Luiz Trevisan, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, João B. Cobbe (João Batista Cobbe), Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o Subscrevi.

Edison Luiz Trevisan
EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

RELAÇÃO N.º 02/92

PROCESSO DE CONCURSO PROTOCOLADO SOB N.º 10.071/91. **CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.** Em reunião de banca examinadora, realizada em 10. de julho último, teve a oportunidade de expor irregularidades observadas no decorrer da 3ª. fase do Concurso, ponderando a necessidade de anulação da mesma, de forma a evitar possível decisão nesse sentido, em oportunidade ulterior, com implicações ainda mais danosas. Vencido, por maioria, sob alegação de que a anulação da prova escrita poderia não ter boa repercussão, submeto à elevada consideração desta d. Comissão a análise da regularidade do certame. É o relatório. Verifica-se que em decorrência da greve dos funcionários do Poder Judiciário, houve dificuldade em arrumar fiscais para a prova escrita, sem possibilidade de reuniões com os mesmos para as instruções e advertências cabíveis. Com isso foram constatadas as seguintes irregularidades: 1 - Os fiscais não foram designados por ato administrativo; 2 O Juiz Presidente da banca examinadora acabou atuando como fiscal de uma das salas, ficando impedido de exercer a supervisão geral do exame, o mesmo acontecendo com os dois outros integrantes da banca; 3 - Um dos candidatos foi encontrado no pátio da escola, após o início da prova, sendo no entanto o último, a permanecer na sala até o esgotamento do prazo. O fato só foi constatado na fase final do exame. O candidato integrava a sala de n.º 10. 4 - A opção por ditado de 10 palavras, decidida minutos antes do início da prova, sem espaço apropriado ao mesmo, mereceu rejeição do Juiz Presidente, desde que não havia tempo para instruções aos fiscais, sobre critérios a serem observados. Por maioria, adotou-se o ditado das palavras. Quando da correção das provas, observou-se as mais diversas formas de redação do ditado. 5 - Em uma das salas, o fiscal, por falta de instruções, acabou numerando as provas de 1 a 30. 6 - A pergunta de n.º 18, estava formalizada em termos acima do nível primário dos candidatos, motivo pelo qual deveria ser anulada. Por maioria de votos, deliberou a banca considerar todas as respostas corretas. 7 - Diante das diversas formas utilizadas pelos candidatos ao ditado, deliberou-se considerar nula a resposta que contivesse riscos ou rasuras, sem que essa advertência fosse transmitida aos interessados. Face ao exposto, a considerando que não houve ainda a identificação das provas e nem o lançamento das notas finais, a anulação desta fase do certame não importaria em prejuízo

de qualquer dos candidatos. Presentes os Srs. Juizes Antonio Carlo Schiebel, Antonio Gomes da Silva e Newton Alvaro de Luz. ACORDAM, os Juizes integrantes da Comissão de Concursos e Promoções, à unanimidade de votos reconhecer as irregularidades apontadas e em consequência anular a 3ª. fase do concurso para provimento de cargos de Agente de Serviços Gerais deste Tribunal de Alçada. Curitiba, 13 de agosto de 1992. (a) ALTAIR PATITUCCI - Presidente da Comissão de Concursos e Promoções. (a) OCTAVIO VALEIXO - Presidente da Banca Examinadora.

PEDIDO DE REVISÃO DE PROVA PROTOCOLADO SOB N.º 7548/92. Requerente: LUIZ CARLOS DA ROSA BORBELA. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes integrantes da Comissão de Concursos e Promoções, à unanimidade de votos, em indeferir a pretensão do requerente. Curitiba, 13 de agosto de 1992.

PEDIDO PROTOCOLADO SOB N.º 7780/92. Requerente Glaci Camargo Assunção. DECISÃO: A pretensão da requerente Glaci Camargo Assunção, concernente ao Concurso de Agente de Serviços Gerais deste Tribunal, independente, em parte, de autorização da Presidência da banca examinadora. O solicitado na letra "A" da inicial, pode ser atendido com o comparecimento da requerente, perante a seção do Grupo Especial no Departamento Judiciário. Quanto ao item "B", a matéria já foi objeto de decisão em recurso administrativo, nada havendo a ser deferido. Por dítimo, a certidão solicitada, sobre relação de candidatos aprovados, com curso superior, é inválida por não constar das exigências de inscrição, a comprovação documental de nível de escolaridade. Intime-se. Curitiba, 13 de agosto de 1992. (a) OCTAVIO VALEIXO - Presidente da Banca Examinadora

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1107

ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 53519-1 DE CURITIBA. Impetrante: Glaci Camargo Assunção. Advogado: Afonso Proença Branco Filho. Impetrado: Presidente da Comissão de Concursos e Promoções do Tribunal de Alçada. **DESPACHO:** Ao que se vê dos autos a 2ª. e a 3ª. etapas do concurso já foram vencidas. Diante disso desnecessária e inócua a concessão da liminar, pelo que deixa de concedê-la. Requisitem-se informações e promova a impetrante a citação dos litisconsortes. Intime-se. Curitiba, 28 de agosto de 1992. (a) José Vidal Coelho.

RELAÇÃO N.º 1108

SEÇÃO DO PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO RELATOR:

MANDADO DE SEGURANÇA nº 53.545-1, de TELÉMACHO BORBA. Impetrante: Eletro Diesel 2 Coelhos Ltda. Adv.: Waldi Moreira Soares. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Ortran Transportes. **DESPACHO:** Eletro Diesel 2 Coelhos Ltda. impetra o presente mandado de segurança contra decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Telémachos Borba, afirmando, em síntese, que na ação de execução de título extrajudicial que promove contra Ortran Transportes Ltda., foram os embargos a ela opostos por esta última julgados precedentes, por ausência de liquidez e exigibilidade nas cartulas exequêndas, e desencadeada pela vencedora, depois, a cobrança das verbas inerentes à sua cumbência, houve a nomeação de bens à penhora, com impugnação de sua adversária, acatada pelo magistrado de primeiro grau, que ordenou que a constrição judicial recaísse no saldo credor de conta corrente por ela mantida em estabelecimento bancário, diligência essa que veio a se concretizar. Sustenta a impetrante, ainda, que o Dr. Juiz não decidiu, de forma adequada e conveniente, o incidente em apreço, pois é proprietária de diversos bens e o bloqueio ocorrido em sua conta bancária está a lhe causar sérios e graves prejuízos, além de atentar contra o sigilo ditado pela Constituição Federal, violando direito líquido e certo, pelo que, pelo mandamus, pleiteia o desfazimento dessa deliberação judicial, com a concessão de liminar. Sempre é oportuno repetir que, por construção pretoriana, as vedações contidas no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, e na Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal, têm sido abrandadas, para se admitir o mandado de segurança em relação aos efeitos danosos do ato judicial, desde que a parte por ele prejudicada tenha interposto o recurso adequado tendente a desfazê-lo, mesmo que despido de efeito suspensivo, aliado ainda à demonstração dos requisitos do fumus boni juris e da probabilidade do dano irreparável ou de difícil e incerta reparação. Por vezes, até, em caráter excepcional, independente mesmo do recurso, se tem admitido a utilização da ação mandamental, nas hipóteses